

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO TÉCNICA DE JULGAMENTO
DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO
PARNAÍBA – CODEVASF

URGENTE

Ref.: Concorrência nº 06/2017

O CONSÓRCIO ENGE CORPS – TPF | XINGÓ (o “Consórcio” ou “Peticionária”), formado pelas empresas ENGE CORPS ENGENHARIA S.A. e TPF ENGENHARIA LTDA., já qualificado nos autos do certame em epígrafe, licitante na concorrência em referência, vem, respeitosa e tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 5º, inciso XXXIV, alínea *a*’ da Constituição Federal de 1988 e artigo 43, da Lei federal nº 8.666/93, apresentar a pertinente **Petição** em face das intempestivas e impertinentes manifestações da proponente **Ecoplan Engenharia Ltda.** exaradas em sede de contrarrazões recursais, conforme CE-143-17 encaminhada via *e-mail* aos licitantes no dia 30/08/2017, pelas razões que seguem.

I. DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE ENSEJAM A PRESENTE PETIÇÃO

Prolatado o julgamento das propostas técnicas pela “Comissão Técnica de Julgamento”, em que a ora “Peticionária” alçou a 1ª colocação, tendo-lhe sido atribuída a nota técnica de 91,5 pontos, o processo licitatório adentrou a fase do art. 109, da Lei federal nº 8.666/93.

No dia 23/08/2017 a Recorrente foi intimada via *e-mail* acerca da interposição de recursos pelas proponentes **Magna Engenharia Ltda.** e **Ecoplan Engenharia Ltda.**, no dia 30/08/2017 a ora “Peticionária” apresentou suas pertinentes contrarrazões recursais.

Em face do recurso da proponente **Magna Engenharia Ltda.** ter apontado vícios na proposta técnica da proponente **Ecoplan Engenharia Ltda.**, esta última, igualmente, apresentou tempestivamente suas contrarrazões recursais.

¹ “Art. 5, XXXIV. “são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:”

a) “o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;” (grifamos)

Todavia, de forma surpreendente, em suas contrarrazões recursais a proponente **Ecoplan Engenharia Ltda.** extrapolou o limite formal de sua peça contestatória, utilizando-a de forma indevida para impor espécie de “reconvenção recursal”, dedicando a completude de um capítulo para atacar a proposta técnica da ora “Peticionária”, subvertendo, assim, a premissa impugnatória instituída no art. 109, § 3º da Lei federal nº 8.666/93.

Senão vejamos:

II.3 – OUTROS TÓPICOS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS

[...]

b) Dos Prazos do Lote I

Com exceção do CONSÓRCIO ENGE CORPS/TPF, todas as outras licitantes atenderam os Termos de Referência que exigem que deverão ser entregues o projeto e dossiê de licitação do Lote I em 180 (cento e oitenta) dias.

Está descrito na proposta técnica do CONSÓRCIO ENGE CORPS/TPF no Plano Geral de Trabalho (programa de trabalho, descrição das atividades e cronogramas) que o Relatório Final do Projeto Básico do Lote I – versão definitiva, será entregue do mês 10 ao 14, ou seja, nas mesmas datas previstas para entrega do relatório do Lote II.

Portanto, foi ignorado completamente o prazo estabelecido para entrega do Projeto e do Dossiê de Licitação do Lote I pelo CONSÓRCIO ENGE CORPS/TPF. O objetivo da CODEVASF é obter um projeto básico e dossiê de licitação das obras do Lote I em 180 (cento e oitenta) dias.

(Trecho ilegal de citação à proposta do CONSÓRCIO ENGE CORPS/TPF)

Tal subterfúgio é manifestamente ilegal, por se contrapor aos prelados constitucionais do “*devido processo legal*” e da “*garantia ao contraditório e a ampla defesa*”, é que ao manifestar-se **em sede de contrarrazões recursais** em matéria alheia àquela entabulada e delimitada no recurso administrativo interposto pela proponente **Magna Engenharia Ltda.**, insurgindo-se em detrimento da proposta técnica da ora “Peticionária”, que se ressalte sequer interpôs recurso, a proponente **Ecoplan Engenharia Ltda.** de forma sorrateira extrapolou os limites instrumentais do instituto das contrarrazões recursais.

Ressalte-se que a insurgência da proponente **Ecoplan Engenharia Ltda.** além de extemporânea é totalmente injustificada, uma vez que a ora “Peticionária” atendeu *ipsis litteris* aos pressupostos encartados no instrumento convocatório, cujo **Termo de Referência** (anexo II), em seu item 11.2.2., alínea e, subitem 3, concedeu aos proponentes a possibilidade de propor adaptações julgadas necessárias no cronograma. Ademais, é válido frisar que a proposta técnica da ora “Peticionária” foi submetida a análise e julgamento da “Comissão Técnica de Julgamento”, que assentiu com a proposta e após a justa pontuação.



Neste contexto, é imperiosa a abertura de prazo para manifestação “contestatória” da ora “Peticionária”, sob pena de eivar com vício o procedimento licitatório; ou, salvo melhor juízo, que a “Comissão Técnica de Julgamento” decida pelo não conhecimento da manifestação alienígena ocorrente nas contrarrazões de recurso da proponente **Ecoplan Engenharia Ltda.**

É que, como já determinado, a legislação aplicável garante a contradita à toda manifestação acusatória, sob pena de se estabelecer um quadro de violação de direitos.

II. DA LEGALIDADE NO CONHECIMENTO E PROCESSAMENTO DA PRESENTE MISSIVA

O texto constitucional consagrou em seu bojo o direito de postulação ante aos Poderes Públicos, sempre que houver a necessidade do particular defender seu lidimo direito ou contrapor-se à ilegalidade ou ao abuso de poder.

Neste sentido é magistério de Gilmar Mendes e J.J. Canotilho, ao definir que o direito de defesa ou de “resistência” é direito fundamental para o exercício da liberdade e das garantias fundamentais.

“Em primeira linha, o direito fundamental de petição, como todo direito individual, é um direito de resistência (Abwehrrecht) ou de defesa (status negativus), como quer a doutrina pátria que recepcionou elementos da dogmática dos direitos fundamentais desenvolvida na Alemanha. Assim, qualquer medida estatal, sobretudo as medidas legislativas que coibam o exercício positivo ou negativo do direito, haverão de ser declaradas nulas, a não ser que representem uma intervenção estatal justificada na área de proteção do direito. Neste sentido, a priori não permitidas serão, entre outras, por exemplo, impedimento ou limitações legais ou fáticas impostas à coleta de assinaturas para um abaixo-assinado, criação de dificuldades para a entrega ou encaminhamento da petição ao órgão competente, discriminação ou imposição de alguma desvantagem ao autor da petição, seu encaminhamento incorreto ou destruição indevida”²

² in Mendes, Gilmar Ferreira; Streck, Lenio Luiz; Sarlet, Ingo Wolfgang; Leony, Léo Ferreira; Canotilho, J. J. Gomes. **Comentários à Constituição do Brasil**; São Paulo : Saraiva, 2013, p. 1.804

No vertente caso, é nítida a necessidade da ora “Peticonária” defender seus direitos, em face de abusividade incontestada pela proponente **Ecoplan Engenharia Ltda.**

Portanto, o caso concreto se adequa aos pressupostos legais, de forma a ensinar o pleno conhecimento do presente pleito e seu processamento.

III. DOS PEDIDOS FINAIS

Ante todo o exposto, e em face da vertente aberração perpetrada pela proponente Ecoplan Engenharia Ltda., requer a ora “Peticonária”:

- a) A concessão de novo prazo para manifestação do Consórcio Engecorps/TPF, nos moldes do art. 109, § 3º, tendo em vista ter sido citado nas manifestações em sede de contrarrazões recursais pela Ecoplan Engenharia Ltda.;
- b) Ou, subsidiariamente, seja declarado o não conhecimento do trecho II.3 – OUTROS TÓPICOS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS, constante das contrarrazões recursais pela Ecoplan Engenharia Ltda., sob pena de ser caracterizado o cerceamento de defesa à ora “Peticonária”.

Neste termos,
Espera deferimento,

Barueri, 01 de setembro de 2017


CONSÓRCIO ENGE CORPS – TPF | XINGÓ

Danny Dalberson de Oliveira

Representante Legal

